



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO

CENTRO BRASILEIRO DE PESQUISAS FÍSICAS

PORTARIA Nº 09 de 07 de Abril de 2014

O DIRETOR DO CENTRO BRASILEIRO DE PESQUISAS FÍSICAS – CBPF, DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO - MCTI, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº. 1.597, publicada no D.O.U. de 22/11/2011, seção 2, pág. 2, do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação – MCTI, resolve:

Art. 1º - OBJETIVO

Estabelecer normas para os processos de afastamentos no país e no exterior de média e longa duração para os servidores do CBPF, atendendo sugestão dos conselheiros do CTC, reunidos no dia 27 de novembro de 2013.

- I. São considerados afastamentos de média duração aqueles acima de dois e até 6 meses no exterior e acima de cento e vinte até trezentos e cinquenta e nove horas no País;
- II. São considerados afastamentos de longa duração aqueles com duração acima de seis meses no exterior e acima de trezentos e cinquenta e nove horas no País.

Art. 2º - DEFINIÇÃO DAS NORMAS

I - Os pedidos de afastamentos do país deverão ser encaminhados pelos servidores, com a concordância da Chefia imediata, para a Diretoria com antecedência mínima de três meses do período da viagem, que o submeterá para apreciação no Comitê Científico Assessor – COCI.

II – No caso de haver pronunciamento favorável do COCI, o processo será enviado para análise e aprovação do CTC do CBPF. Se aprovado, o processo será encaminhado para o MCTI para sua autorização e publicação no Diário Oficial da União.

III – Os servidores em estágio probatório só poderão se afastar para eventos no exterior para afastamentos de média duração.

IV – Os prazos poderão ser prorrogados, desde que a solicitação, com a devida justificativa, seja efetuada no prazo mínimo de sessenta dias antes do término da concessão inicial, juntamente com a documentação comprovando a necessidade do pleito, e tenha recebido parecer favorável do COCI, observados os prazos máximos fixados para a modalidade do afastamento.